



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

São Cristóvão – SE
2019



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Orientações para elaboração e
atualização dos Projetos Pedagógicos
dos cursos de graduação, organizadas
pelo Departamento de Apoio Didático-
Pedagógico (DEAPE)

São Cristóvão – SE
2019

Reitor

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Vice Reitora

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

Diretora do DEAPE

Profa. Dra. Lívia de Rezende Cardoso

Equipe de Técnica e Colaboradores

MSc. Ann Letícia Aragão Guarany - Técnica em Assuntos Educacionais

MSc. Marcelo Figueiredo Silva - Técnico em Assuntos Educacionais

MSc. Lucineide Alves de Oliveira – Pedagoga

MSc. Andréia Teixeira dos Santos - Técnica em Assuntos Educacionais

MSc. Luyse Moraes Moura Braga - Técnica em Assuntos Educacionais

Esp. Manuella de Aragao Pires - Técnica em Assuntos Educacionais

Caio Victor Lopes Teles Roriz – Assistente em Administração

Vaneide Machado Caetano - Técnica de Informática

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO.....	05
1.1. Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso.....	05
1.2. Fundamentos legais do Projeto Pedagógico de Curso.....	06
2. DA CRIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE CURSO.....	09
2.1 Formatação do Projeto Pedagógico de Curso.....	12
3. ELEMENTOS E ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO...13	
3.1. Contextualização Educacional do curso.....	14
3.1.1 Contextualização da instituição.....	14
3.1.2. Histórico do Curso.....	14
3.1.3. Realidade Regional e mercado de trabalho.....	14
3.1.4. Dados de identificação do curso.....	15
3.1.5. Justificativa do curso e para a Reforma Curricular.....	15
3.1.6. Objetivos do curso.....	15
3.1.7. Perfil, Competências e Habilidades Profissionais do Egresso.....	15
3.1.8. Relação do Curso com as Políticas Institucionais da UFS.....	15
3.1.9. Formas de integração entre graduação e pós-graduação.....	16
3.1.10. Formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão.....	16
3.2 Organização Curricular.....	17
3.2.1. Matérias estabelecidas pelas DCN e complementares.....	18
3.2.2. Plano de integralização do curso.....	18
3.2.3. Matriz curricular.....	19
3.3 Metodologias de Ensino-Aprendizagem.....	21
3.4. Prática como Componente Curricular - Licenciaturas.....	21
3.5. Apoio aos discentes.....	22
3.6. Avaliação.....	23
3.7. Infraestrutura do Curso.....	23
3.8. Referências.....	24
3.9. Ementas e bibliografia.....	24
3.10. Anexos.....	24
3.10.1. Normas de estágio, TCC e de atividades complementares.....	24
3.10.2. Tabelas de equivalência.....	27
4. RESOLUÇÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DEPARTAMENTALIZAÇÃO.....	27
4.1 Resolução de aprovação ou alteração de PPC.....	27
4.2 Resolução de aprovação ou alteração da departamentalização.....	28
4.3 Modelos de Resoluções.....	28

APRESENTAÇÃO

Em atendimento aos princípios legais que atribuem à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas e científicas relacionadas com o ensino da graduação e ao Departamento de Apoio Didático-Pedagógico – DEAPE, como subunidade responsável, o acompanhamento qualitativo das atividades de ensino em nível de graduação, tendo em vista o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e sua compatibilização com a política da Universidade, apresenta-se aos *campi* a Orientação dos Procedimentos para Elaboração e Revisão de Projetos Pedagógicos de Cursos de Licenciatura e Bacharelado da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Os critérios mínimos e princípios para a composição e estruturação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação aqui desenvolvidos buscam aportes na legislação da educação superior brasileira, nos pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação, específicos para cada área profissional, nesse nível de ensino, através das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação. Além desses documentos foi utilizado como base os o instrumento de avaliação dos cursos de graduação presencial e a distância divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e utilizado para avaliação dos cursos das Instituições de Ensino Superior – IES.

Considerando que entre as atribuições do DEAPE estão a de auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), os Colegiados de Cursos e o Colégio de Aplicação na elaboração, revisão, criação e reformulação dos Projetos Pedagógicos e revisar as estruturas curriculares dos cursos à luz das DCN e da legislação correlata é que estas orientações foram elaboradas.

Considera-se como estratégico para as ações da PROGRAD mobilizar a reformulação e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso em virtude da aprovação das Normas Acadêmicas da UFS através da Resolução nº14/2015/CONEPE, da Resolução nº10/2018/CONEPE que regulamenta estágios curriculares no âmbito da UFS, de novas diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018), bem como de novas diretrizes curriculares para alguns dos cursos de graduação, recentemente aprovadas. Além disso, este

procedimento possibilitará também a busca pelo melhor aproveitamento dos indicadores de avaliação externa dos cursos de graduação da UFS.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

O projeto pedagógico de curso (PPC) é um documento construído de forma coletiva e democrática que deve refletir e guiar a organização de um curso de graduação e sua concepção de ensino e aprendizagem, contendo diretrizes organizacionais e operacionais a fim de garantir a qualidade do ensino e a adequação às normas da educação nacional, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelecidas pelo Ministério da Educação e das normas e finalidades institucionais.

1.1. Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico de Curso deverá estabelecer meios de oferecer aos alunos uma formação global e crítica, capacitando-os para o exercício profissional, da cidadania e transformação da realidade. O PPC tem dupla dimensão, pois orienta e conduz a formação profissional. E entre seus objetivos da elaboração estão:

- a) Sistematizar a criação de novos cursos, no que se refere à concepção, estrutura, conteúdos, perfil do egresso, processos de avaliação e normas dos cursos de graduação das modalidades licenciatura e bacharelado;
- b) Organizar didática e metodologicamente os cursos de graduação da instituição, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e equipe do ensino;
- c) Contribuir com a formação do discente, bem como proporcionar melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

A elaboração e atualização do PPC requer que os participantes do processo concretizem os objetivos acima listados. Dentre as atribuições dos agentes envolvidos nesse processo, podemos destacar:

- a) a participação de toda a comunidade no processo de elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e reelaboração do PPC;

b) o estabelecimento de estratégias que favoreçam o ingresso no curso, o fluxo regular e contínuo e a plena formação do discente, segundo o perfil do egresso estabelecido;

c) a adequação dos padrões de ação do curso às políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às Diretrizes e Políticas Nacionais;

d) o dimensionamento dos recursos humanos, metodológicos, pedagógicos, administrativos, financeiros bem como as regulamentações que regem o curso e a educação em geral.

1.2. Fundamentos legais do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico deverá ser construído em consonância com as seguintes orientações:

- a) Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- b) Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;
- c) Lei nº 13.425, de 30 de março De 2017 - estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências;
- d) Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- e) Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- f) Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

- g) Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- h) Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- i) Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;
- j) Parecer CNE/CES nº 776/97; que orienta para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.
- k) Parecer CNE/CES nº 67/2003, de 11 de março de 2003, referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;
- l) Parecer CNE/CES nº 8/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- m) Portaria MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, reeditada em 29 de dezembro de 2011, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições;
- n) Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- o) Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências;

- p) Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial.
- q) Instrumentos de avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, publicados pelo INEP;
- r) Resolução nº 01/79/CONSU, que Aprova Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe e suas alterações;
- s) Resolução nº 21/99/CONSU, que Homologa alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC e suas alterações;
- t) Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- u) Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares, de caráter optativo;
- v) Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;
- w) Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais;
- x) Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS – PDI;
- y) Projeto Pedagógico Institucional da UFS - PPI (em construção);
- z) Demais legislações pertinentes à educação superior e aos cursos de graduação.

Por tratar-se de leis, resoluções e portarias, estas são passíveis de alterações e revogações. Portanto, devem ser observados os documentos vigentes quando da construção ou alteração do PPC.

Para ter acesso às Diretrizes Curriculares nacionais para os cursos de graduação basta acessar o portal do MEC, lá estarão as orientações gerais para o curso e específicas por área (<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>).

Para ter acesso às Resoluções da UFS visite a página de resoluções da UFS, selecione o Conselho e pesquise a Resolução desejada por assunto, ano ou número (Resoluções publicadas até o ano de 2017: <https://www.sigrh.ufs.br/sigrh/public/colégiados/resolucoes.jsf> / Resoluções publicadas a partir de 2018: <https://www.sipac.ufs.br/public/jsp/portal.jsf>).

Os Instrumentos de Avaliação dos cursos de graduação são atualizados periodicamente e estão disponíveis em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/instrumentos>

2. DA CRIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE CURSO

Segundo as Normas Acadêmicas da UFS, o processo de criação de um curso de graduação será elaborado alternativamente:

- a) por Comissão criada pelo Conselho do Departamento diretamente relacionado com a área de conhecimento do curso;
- b) por Comissão criada pelo Conselho de Centro, ou,
- c) por Comissão criada por ato do Magnífico Reitor.

A decisão final sobre a criação de um curso cabe ao Conselho Universitário - CONSU. Ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CONEPE cabe a aprovação do projeto pedagógico, previamente apreciado pela Coordenação de Cursos do Centro e, no caso de educação à distância, também pelo Centro de Educação Superior a Distância-CESAD.

O processo de reformulação do projeto pedagógico de curso de graduação já existente será elaborado pelo respectivo Colegiado de Curso, ouvido o NDE, sendo que só poderá ser aprovado por deliberação do CONEPE, previamente apreciado pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação de Cursos do Centro ou pelo Centro de Educação Superior a Distância, consubstanciado em parecer técnico do DEAPE/PROGRAD, que presta assessoramento didático-pedagógico.

Para cursos ofertados fora do campus sede, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, compete às secretarias pedagógicas dos *campi* prestar

assessoramento didático-pedagógico durante a criação e reformulação do projeto pedagógico dos cursos.

A Portaria 1667 de 22 de junho de 2012 emitida pela UFS define os itens que denotam uma reformulação curricular geral (a, b, c, d) e parcial (e, f, g):

- a) Alteração de carga horária total do curso;
- b) Alteração de carga horária de componentes curriculares;
- c) Inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos;
- d) Alteração de pré-requisitos;
- e) Exclusão definitiva de pré-requisito;
- f) Inclusão de normas de atividades complementares;
- g) Alteração do turno.

A mesma portaria estabelece os prazos para reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos:

- a) 180 dias antes do início de cada semestre letivo, quando se tratar de reformulação geral;
- b) 120 dias antes do início de cada semestre letivo, quando se tratar de reformulação parcial.

Em relação aos itens “d” e “e” as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS permitem a alteração dos pré-requisitos - os pré-requisitos e a ementa poderão ser alterados mediante aprovação no Departamento, com a concordância de todos os Colegiados dos cursos aos quais a mesma esteja vinculada como componente de sua estrutura curricular e posterior registro da PROGRAD - o que descaracteriza este tipo de alteração como uma reforma curricular, portanto sem a necessidade dos trâmites do processo de reformulação.

Para o encaminhamento dos processos eletrônicos de reformulações gerais de cursos é necessário o envio do projeto pedagógico junto às resoluções cabíveis a serem encaminhadas para a aprovação pelo CONEPE (alteração do projeto pedagógico e a departamentalização), caso a alteração não interfira no PPC do curso de forma significativa deve ser o enviado o processo com a resolução a ser analisada, além da seguinte documentação:

- a) solicitação justificando o pleito;

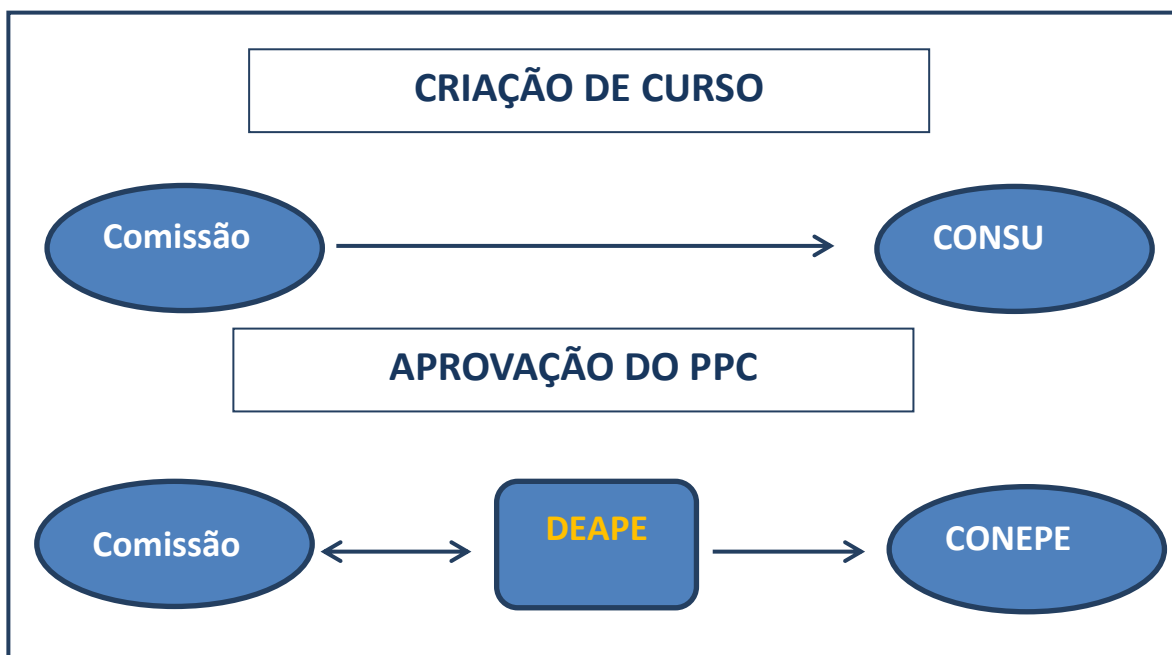
b) ata da reunião do Colegiado do Curso com a apreciação e aprovação do parecer da(s) mudança(s) proposta(s);

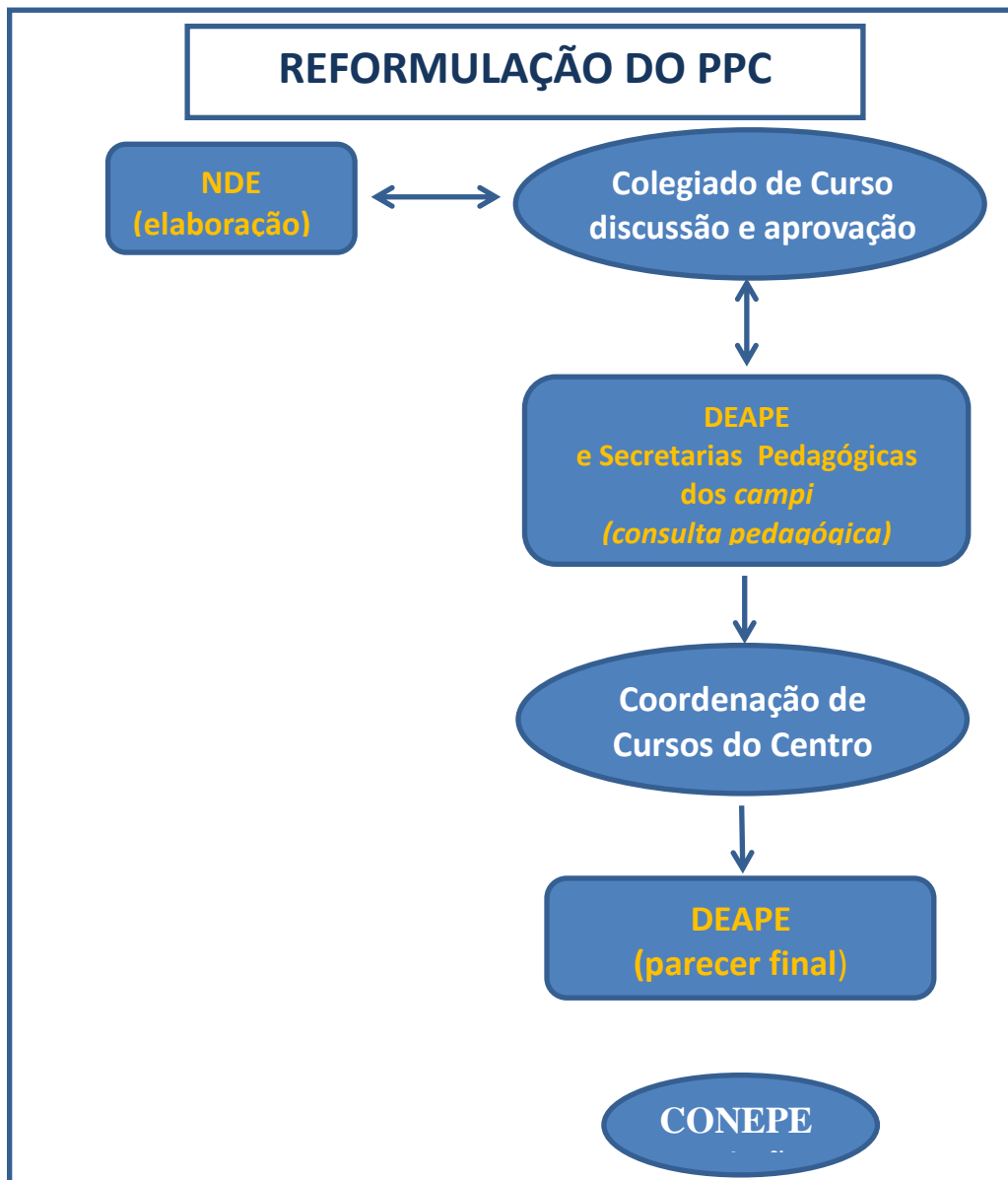
c) ata da reunião da Coordenação de Cursos do Centro ou *campi* ao qual o curso está vinculado com a apreciação e aprovação do parecer da(s) mudança(s) proposta(s);

Caso haja na proposta a inclusão de novos componentes curriculares vinculados a outros departamentos, devem constar as atas de aprovação dos ofertantes.

A implantação de um novo currículo ou a introdução de alterações curriculares atingirá todos os estudantes vinculados ao curso portanto, deverão ser estabelecidas no projeto pedagógico regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos ao discente, quanto à duração do seu curso, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Segue abaixo, quadro com um fluxograma da trajetória dos processos de criação e reformulação dos PPC dos cursos de graduação da UFS:





2.1 Formatação do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico de Curso a ser apresentado ao DEAPE, para parecer e posterior encaminhamento ao CONEPE, deverá ser formatado observando-se os seguintes padrões:

- a) Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
- b) Espaçamento entre linhas de 1,5;
- c) Alinhamento justificado;
- d) Margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm;
- e) Títulos em negrito e caixa alta e subtítulos em negrito e iniciais maiúsculas;
- f) Parágrafo com espaçamento de 0 pts.;

g) Outros critérios para apresentação gráfica de trabalhos técnicos constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

As resoluções aprovadas pelos órgãos deliberativos do curso e da Coordenação de Cursos e, em última instância, pelo CONEPE seguem as normas de formatação específicas da UFS e ficam disponíveis, após aprovação, na página de resoluções da instituição.

O Projeto Pedagógico de Curso deverá ser inserido na página eletrônica do curso no sítio da instituição e estar disponível na secretaria do Colegiado de Curso para consulta dos alunos, professores, técnicos e comunidade externa.

3. ELEMENTOS E ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Para orientar a criação ou alteração dos projetos pedagógicos dos cursos da UFS serão enumeradas e descritas as partes de que são compostos, levando em consideração as resoluções como as DCN dos cursos de graduação, as Normas Acadêmicas da instituição e o Instrumento de Avaliação de cursos de Graduação presencial e a distância do Ministério da Educação - MEC.

O Art 52. das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, consonância com o que normatizam as resoluções do CNE, indica o que, no mínimo, deve ser tratado em um PPC:

I. justificativa do curso, em que deve constar a demonstração da existência de sua demanda;

II. objetivos;

III. perfil do egresso;

IV. competências e habilidades a serem desenvolvidas;

V. número de vagas iniciais ofertadas para o processo seletivo e turno de funcionamento;

VI. carga horária total do curso e sua distribuição em créditos obrigatórios, créditos optativos e atividades complementares;

VII. prazos mínimo e máximo e duração padrão para a conclusão do curso em semestres letivos;

VIII. número máximo de carga horária em componentes curriculares nos quais o discente pode se matricular por semestre;

IX. estrutura curricular;

X. ementa, carga horária e pré-requisitos dos componentes curriculares, quando couber;

XI. atividades complementares;

XII. trabalho de conclusão de curso, quando houver;

XIII. estágio curricular obrigatório, quando houver;

XIV. infraestrutura necessária ao funcionamento do curso;

XV. formas de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

XVI. formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão;

XVII. sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

XVIII. formas de autoavaliação do curso;

XIX. metodologia adotada para a consecução da proposta, e,

XX. referências bibliográficas.

3.1. Contextualização Educacional do curso

3.1.1. Contextualização da instituição

Este tópico diz respeito às características da instituição, no qual deve ser apresentado um breve histórico da UFS, apresentação do campus, criação, perfil, finalidades, visão, missão, áreas oferecidas na graduação, extensão e pesquisa.

3.1.2. Histórico do Curso

Dados sobre a criação do curso e as mudanças sofridas ao longo do tempo, atos legais de criação e reconhecimento (quando houver).

3.1.3. Realidade Regional e mercado de trabalho

Características e demandas efetivas de natureza econômica e social nacional, regional e local, além das possibilidades de áreas de atuação do egresso considerando as especificidades da formação e do mercado de trabalho atual.

3.1.4. Dados de identificação do curso

Neste tópico deve constar o nome do curso, endereço de funcionamento, número de vagas, formas de ingresso, grau conferido ao egresso, período (diurno, noturno) e turno de funcionamento (matutino, vespertino, noturno ou integral), sendo que quando integral deverá informar os turnos de funcionamento.

3.1.5. Justificativa do curso e para a Reforma Curricular

Elencar as condições objetivas de oferta e sua continuidade, bem como a vocação do curso, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos no PDI e PPI.

Os motivos para a reforma curricular, seus benefícios e contribuições para o alcance dos objetivos do curso devem estar claros e bem definidos.

3.1.6. Objetivos do curso

Objetivos Gerais: Definem o propósito do curso, integrado com o contexto institucional, geográfico e social e de acordo com as DCN específicas para o curso/área.

Objetivos Específicos: Detalham as ações para atender o objetivo geral composto.

3.1.7. Perfil, Competências e Habilidades Profissionais do Egresso

Descrição das competências e habilidades profissionais do egresso do curso, tendo em vista o campo de atuação profissional, e as diversas possibilidades de inserção no mundo do trabalho, como também as necessárias para formar cidadãos que possam compreender e contribuir socialmente através de atuações críticas, integradoras e contextualizadas, considerando a DCN do curso.

3.1.8. Relação do Curso com as Políticas Institucionais da UFS

Indicar como estão previstas e serão integradas ao curso as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão da UFS, além das demais políticas e programas institucionais, a exemplo da mobilidade acadêmica, inclusão, monitoria no âmbito do curso.

3.1.9. Formas de integração entre graduação e pós-graduação

A pós-graduação tem papel estratégico na integração com os cursos de graduação. Segundo o PDI (2016-2020) algumas ações que podem contribuir são: incentivar a integração de disciplinas da graduação com as da pós-graduação; privilegiar, nos eventos acadêmico-científicos, o envolvimento direto dos alunos da graduação juntamente com a pós-graduação; e estimular a orientação da Iniciação Científica por alunos da Pós-graduação.

A divulgação dos resultados, ainda que parciais, das pesquisas científicas entre os alunos de graduação ou mesmo entre os demais pesquisadores pode induzir à produção conjunta e ampliação do escopo de pesquisa. É fundamental para a pós-graduação o compartilhamento da produção científica, na promoção da integração entre estes níveis de ensino, e devem estar previstos nos cursos que tenham programas de pós-graduação *stricto sensu* em suas específicas áreas de conhecimento.

3.1.10 Formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão

No PPC precisam estar presentes ações que garantam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e permitam a flexibilização curricular.

A indissociabilidade entre ensino e pesquisa é concebida como princípio pedagógico, não apenas se restringindo à iniciação científica ou a um componente curricular específico no currículo, mas como metodologia de ensino.

A indissociabilidade entre ensino e extensão deve propiciar a inserção do aluno na realidade social de sua área de formação. Isso permite integrar teoria e prática e significa contextualizar o ensino na realidade local do mundo do trabalho para o qual o profissional está sendo preparado para desenvolver a sua responsabilidade social e cidadania.

Com a publicação da Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, as atividades de extensão deverão compor 10% da carga horária total dos cursos de graduação, integrando a matriz curricular dos cursos.

As ações e atividades de extensão são caracterizadas por intervenções institucionais que promovam a interação direta com a comunidade externa à universidade, articulando-as à formação curricular e integral do aluno, a partir da compreensão dos problemas sociais contemporâneos.

São consideradas modalidades de ações e atividades de extensão: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços, produtos.

A alocação da carga horária referente às ações de extensão poderá contemplar tanto o currículo padrão quanto o currículo complementar da matriz curricular dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Os cursos de graduação terão autonomia para definir a carga horária a ser estabelecida em cada currículo recomendando-se, para isso, uma faixa operacional variável entre 2% e 8% dentro da carga horária total do curso.

No currículo padrão, os cursos de graduação deverão definir entre seus componentes aqueles que poderão ter sua carga horária prática subdividida de modo a incorporar a extensão como parte formativa. O Estágio Obrigatório poderá contemplar ações de extensão em sua carga horária desde que tal possibilidade esteja adequadamente justificada no Projeto Pedagógico.

Nesse sentido, pontua-se que a indicação da carga horária referente à extensão deve ser justificada quanto ao tipo de ação e características no PPC, bem como integrar a ementa dos componentes curriculares.

No currículo complementar, a integralização da carga horária de extensão poderá se dar, para todos os cursos, através de um grupo de optativas de extensão, a saber: Atividades de Extensão, Ação Complementar de Extensão – ACEX, Atividade de Extensão Integradora de Formação – SEMAC, UFS-Comunidade.

Faz-se necessário que os cursos de graduação da UFS observem, na disposição da carga horária de extensão em suas matrizes curriculares, os limites mínimos de integralização e carga horária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as Normas do Sistema Acadêmico da UFS. Nesse sentido, a alocação de carga horária de extensão no currículo dos cursos de graduação não implica em ampliação automática da carga horária total do curso além do já permitido pela legislação pertinente.

3.2. Organização Curricular

Deve ser feita a apresentação e descrição da estrutura curricular do curso e seus componentes curriculares, articulada com os objetivos apresentados, o perfil do egresso, a política da UFS e com as diretrizes gerais e específicas do curso emitidas pelo CNE.

Segundo o Instrumento de Avaliação do INEP, para conceber a estrutura curricular é necessário contemplar os seguintes aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com esta modalidade. Assim também os conteúdos curriculares devem possibilitar o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando a atualização dos conteúdos, a adequação das cargas horárias e da bibliografia.

Para as licenciaturas é necessário prever as formas de integração com as redes públicas de ensino, assim como para os cursos da área de saúde é obrigatório conter no PPC a integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS.

3.2.1. Matérias estabelecidas pelas DCNs e complementares

É indispensável adequação às determinações legais das Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pelo CNE, sem prejuízo das especificidades do curso.

A estrutura curricular de um curso é o conjunto de componentes curriculares que possibilitam a formação pretendida embasada nas diretrizes curriculares e composta por um currículo padrão e um currículo complementar que juntos constituem o currículo pleno.

Os componentes curriculares devem ser distribuídos por núcleos ou eixos que podem ser: básico, específico, profissionalizante, complementar, entre outros, de acordo com o que está estabelecido na(s) resolução(ões) específica(s) de cada curso.

Na apresentação dos componentes curriculares que compõem o currículo geral ou pleno dos cursos presenciais (Vide Anexo I do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) devem ser sinalizados os componentes de caráter eminentemente prático e os que têm possibilidade de oferta na modalidade a distância, respeitando o limite de 20%, estabelecido pela Resolução nº 38/2018/CONEPE.

3.2.2. Plano de integralização do curso

Deve estar determinado no PPC: o fluxo curricular; prazos mínimo, máximo e duração padrão em semestres para a conclusão do curso em semestres letivos; carga-horária total do curso, estabelecendo a carga horária dos componentes obrigatórios, incluindo estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares (quando previstas como obrigatória), e carga horária de componentes

curriculares optativos (incluído as atividades complementares optativas e o grupo de componentes optativos de extensão); carga horária máxima e mínima por semestre letivo. Para o estabelecimento da carga horária mínima por semestre deve-se considerar a carga horária total do curso e o tempo máximo de integralização do curso estabelecido em semestres.

O prazo mínimo para integralização do curso deve adequar-se ao disposto nas resoluções vigentes do CNE. O prazo máximo, segundo as Normas Acadêmicas da UFS, deve corresponder à duração padrão acrescida em 50%, arredondando-se o valor obtido para o número inteiro maior no caso de o resultado ser fracionário (art. 47, §. 3º).

Na estruturação de cada currículo a carga horária total para graduação só poderá ultrapassar a estabelecida pelo CNE até o limite de 10%.

3.2.3. Matriz curricular

A estrutura curricular padrão (Vide Anexo II do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) está representada pelos componentes curriculares por semestre, contendo:

- o código alfanumérico: as letras indicam o departamento responsável pelo componente seguida de uma sequência numérica de quatro dígitos.
Para componentes curriculares novos deverá informar o código em que as letras representam o departamento/núcleo responsável. (Ex: DEAPExxxx);
- o nome do componente;
- o tipo do componente (disciplina, módulo, bloco ou atividades acadêmicas específicas);
- a quantidade de créditos (quando se tratar de disciplina);
- a carga horária total do componente, seja disciplina ou atividades;
- a divisão da carga horária entre teórica e prática (esta última sendo subdivida entre exercício e extensão), e;
- os pré-requisitos, referenciando se obrigatórios (PRO) ou recomendativos (PRR), de acordo com art. 63 das Normas Acadêmicas da UFS.

Ao fim de cada semestre deve ser contabilizado o subtotal de carga horária prevista para aquele período.

Os pré-requisitos devem ser definidos quando o aprendizado do conteúdo estiver condicionado a um conhecimento prévio de conteúdos cursados anteriormente e que permita a flexibilidade na evolução curricular e fluxo regular do curso. Há de se observar a correspondência entre o que é definido na resolução do projeto pedagógico e as informações contidas nas departamentalizações dos cursos.

Podem ser definidos e sinalizados pré-requisitos específicos para um componente de um curso quando o pré-requisito, já estabelecido pelo departamento responsável, dito ofertante, não está presente na estrutura curricular do curso que o incorpora.

Importante destacar que nesse caso, o departamento responsável deve manifestar-se e, a anuência registrada em ata sobre a alteração do pré-requisito, bem como quanto a inserção de novos componentes e mudanças no semestre de oferta.

A distribuição da carga horária por semestre deve considerar a equidade e respeitar o turno de funcionamento do curso, devendo não ultrapassar para os cursos matutinos e vespertinos 450 horas e 300 horas semestrais nos cursos noturnos. Para os cursos de turno integral o limite de carga horária por semestre é de 600 horas.

Além do currículo padrão, há o currículo complementar composto pelo elenco das disciplinas de caráter optativo, regularmente ofertadas, para a integralização da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso. Também podem ser estabelecidos grupos de componentes curriculares optativos e determinar o cumprimento de uma carga horária mínima dentre os componentes do grupo.

As monitorias podem ser integralizadas como créditos optativos e conferem 30 horas por semestre de efetivo exercício, no limite de quatro semestres, de acordo com legislação específica. Portanto, compõem o curricular complementar e estão identificadas como: Monitoria I - DAA0006, Monitoria II - DAA0007, Monitoria III - DAA0008 e Monitoria IV - DAA0009.

As disciplinas optativas de Tópicos ou Tópicos Especiais podem compor o currículo complementar do curso, podendo ser divididas em áreas e incluídas em qualquer momento, mediante a necessidade de novas informações, de abordar novos conteúdos e atualizações dos conhecimentos nas áreas do curso. Sendo assim, no PPC a ementa e características podem aparecer como “a definir” e, quando solicitado, serão cadastradas.

No currículo complementar (Vide Anexo III do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) os componentes devem conter as mesmas informações que o currículo padrão (código, nome, carga horária, pré-requisitos e etc...). Estas disciplinas podem ser ofertadas pelo departamento ao qual o curso está vinculado ou por outros desde que estes aprovem a oferta.

3.3. Metodologias de Ensino-Aprendizagem

Neste item são caracterizadas as práticas pedagógicas utilizadas para tornar eficiente o processo de ensino-aprendizagem e que promova a acessibilidade pedagógica e atitudinal como preconizam os instrumentos de avaliação do MEC.

Como está exposto no PDI da UFS (2016- 2020) cabe a todos os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem a formulação de diagnósticos, definição de objetivos e ações estratégicas para enfrentar fenômenos como retenção e evasão nos cursos de graduação, que comprometem nos índices de formação e nas taxas de sucesso dos cursos.

Para isso é necessária uma reflexão quanto o processo de construção do conhecimento em sala de aula e nas demais atividades de ensino para propor ações, estratégias de ensino e planejar o currículo, considerando a interdisciplinaridade, as formas de integração entre teoria e prática, o exercício da criticidade e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Uma das possibilidades metodológicas é a utilização das metodologias ativas, já desenvolvidas nos cursos do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, no município de Lagarto e do Campus do Sertão em Nossa Senhora da Glória, caracterizadas pela curiosidade epistemológica e busca da autonomia intelectual baseadas na interdisciplinaridade, na integração com a comunidade e na prática.

Para os cursos as formas de desenvolvimento das atividades de tutoria a distância devem estar previstas para atender as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular e os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes, ressaltadas as legislações pertinentes.

3.4. Prática como Componente Curricular - Licenciaturas

O Parecer CNE/CP nº 2/2015, que subsidiou a Resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura (Resolução CNE/CES

nº02/2015), define a Prática como Componente Curricular como “o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência” (p.32).

Na estrutura curricular dos cursos de Licenciatura, a Prática como Componente Curricular deverá ser contemplada em componentes curriculares relacionados à formação pedagógica que incluam atividades de caráter prático atendendo à carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas.

São exemplos de atividades que poderão contemplar a Prática como Componente Curricular: produção de materiais didáticos, simulações de aulas, realização de oficinas pedagógicas, aplicação de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no processo de ensino-aprendizagem, bem como outras ações relacionadas ao exercício da docência.

É importante ressaltar que as disciplinas que possuem carga horária prática, mas estão voltadas aos fundamentos técnico-científicos correspondentes a uma área do conhecimento não podem ser contabilizados para a carga horária de Prática como Componente Curricular exigida pela Resolução CNE/CES nº02/2015.

O parecer supracitado também diferencia a prática como componente curricular do estágio supervisionado. Nesse sentido, esclarece que o estágio consiste em um “conjunto de atividades de formação, realizadas sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, em que o estudante experimenta situações de efetivo exercício profissional” (p.32). Sendo assim, o estágio supervisionado objetiva consolidar e articular as competências desenvolvidas no decorrer do curso através das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático.

3.5. Apoio aos Discentes

Descrição das ações e serviços voltados para o atendimento ao discente no que trata de seu desenvolvimento e do planejamento acadêmico, sua adaptação ao curso, assistência estudantil, ações inclusivas e demais programas institucionais.

As Normas Acadêmicas preveem a orientação pedagógica a fim de auxiliar o estudante sobre o curso optado, seu currículo pleno e o plano de estudos individual; o tempo disponível do discente, e a duração mínima e máxima para integralização do curso. Além de esclarecer os estudantes sobre a estrutura e funcionamento do Sistema

Acadêmico da UFS por meio de orientação pedagógica permanente, de competência do Colegiado de Curso.

3.6. Avaliação

Os procedimentos de avaliação referem-se tanto à avaliação da aprendizagem quanto a avaliação do projeto pedagógico de curso. O texto deve estabelecer a concepção, a importância e a finalidade, bem como os procedimentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a periodicidade e os critérios de acordo com as Normas Acadêmicas da UFS.

As formas de avaliação da aprendizagem devem levar em conta o perfil do egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades elencadas no projeto. Considerando a importância do caráter processual de avaliação da aprendizagem de forma contínua e cumulativa que enfatize os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

A avaliação do projeto do curso deve considerar: a descrição dos procedimentos para avaliação; a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA e a avaliação interna por ela realizada; e, a avaliação externa realizada pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino, mediante os resultados do ciclo trienal avaliativo em que se insere o curso e os resultados obtidos no Enade.

3.7. Infraestrutura do Curso

Descrição da infraestrutura necessária à operacionalização do curso como: a descrição das instalações e equipamentos disponíveis, destacando-se a finalidade a que se destinam; o espaço físico disponível, tais como instalações administrativas e acadêmicas, auditórios, salas de reuniões, espaço de trabalho para coordenação do curso; salas de aula, quantidade de salas, capacidade de discentes por sala, softwares e equipamentos existentes nas mesmas; biblioteca, descrição geral do espaço físico, referência à oferta da bibliografia básica e complementar, bem como apresentação do horário de funcionamento e das atividades realizadas no âmbito desse setor; laboratórios, descrição dos laboratórios e equipamentos disponíveis, observando-se a finalidade a que se destinam, horário de funcionamento e atividades realizadas; políticas de promoção da acessibilidade; acesso a tecnologias de informação e comunicação –

TICs – no processo ensino-aprendizagem, importante item de avaliação do MEC, principalmente em cursos a distância.

Compõe também a descrição da infraestrutura do curso aspectos relacionados aos recursos humanos como a indicação e atuação do coordenador do curso, do NDE e do Colegiado. Além da titulação e experiência do corpo docente, com percentual de doutores, regime de trabalho, produção científica, cultural, artística ou tecnológica, relação entre o número de docentes e o número de vagas, dimensionamento dos servidores lotados no departamento.

Para os cursos a distância deve-se incluir a titulação e formação do corpo de tutores do curso e a experiência destes em educação à distância. Assim como, informar a relação entre docente e tutores por estudante.

3.8. Referências

Devem ser listadas as referências e documentos legais utilizados para elaboração do projeto.

3.9. Ementas e bibliografia

As ementas e planos de ação dos componentes curriculares que compõem a estrutura curricular do curso, sejam obrigatórios ou optativos, devem contar no PPC. Além da bibliografia básica e complementar, considerando o acervo disponível nas bibliotecas da instituição.

3.10. Anexos

Os anexos devem conter as normas que regulamentam o Estágio Supervisionado (obrigatório e não obrigatório), o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as Atividades Complementares. No caso de haver outra atividade acadêmica específica no curso devem ser incluídas a normatização e as características desta atividade.

Além destas podem compor os anexos plantas da estrutura física, programas de componentes, quadros, entre outros que considere necessário ao curso.

3.10.1. Normas de Estágio, TCC e de Atividades Complementares

O estágio curricular, o TCC e as atividades complementares são considerados atividades acadêmicas específicas caracterizadas por código, nome, pré-requisito, plano

de ação e carga horária docente e discente. A carga horária discente é o número de horas que serão contabilizadas para o estudante após integralização da atividade e a carga horária docente representa o número de horas presenciais contabilizado para o professor em razão de sua participação na atividade.

3.10.1.1. Normas de Estágio Supervisionado

O estágio é definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do discente para o trabalho produtivo. As normas de estágio supervisionado devem estar de acordo com as normas institucionais e a lei de estágio vigente.

As finalidades, os mecanismos de acompanhamento, as características do campo de estágio, o papel e as atribuições do orientador pedagógico, do supervisor técnico e do aluno, o número máximo de estagiários por orientador pedagógico, a carga horária correspondente à orientação docente, as regras de elaboração dos relatórios, os critérios de avaliação, entre outras informações relevantes devem estar descritas nas normas.

A carga horária definida para o Estágio Supervisionado obrigatório deve estar de acordo com as DCN específicas para o curso. As normas de estágio devem prever também o estágio supervisionado não obrigatório, realizado voluntariamente pelo estudante. Neste caso, deverá ser estabelecida a carga horária que poderá ser contabilizada no âmbito das atividades complementares, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas (Resolução 10/2018/CONEPE, art. 7º).

Destaca-se que o estágio não obrigatório pode ser considerado como estágio obrigatório, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que as atividades desenvolvidas pelo discente estejam dentro da área de formação do aluno, que a carga horária do estágio não obrigatório corresponda à prevista para o estágio obrigatório e a avaliação do estudante apresentada pela instituição concedente seja referendada pelo Colegiado do Curso (Resolução 10/2018/CONEPE, Art. 7º, Parágrafo Único).

Pontua-se, também, que as normas de estágio dos cursos de licenciatura deverão prever que os discentes portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas (Resolução CNE/CP nº2/2015, art.15, § 7º).

Ainda sobre os cursos de licenciatura, as normas de estágio deverão indicar os critérios de aproveitamento do Programa de Residência Pedagógica como carga horária de estágio obrigatório.

3.10.1.2. Trabalho de Conclusão de Curso

O TCC corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e habilidades desenvolvidas pelos discentes, assim como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação. A sua obrigatoriedade deve ser definida no Projeto Pedagógico de Curso respeitando as DCN específicas de cada curso. As normas de TCC devem apresentar as formas de orientação e acompanhamento, a carga-horária definida para o orientador, os critérios para a elaboração e avaliação do trabalho. O TCC poderá ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico ou outra definida pelo PPC.

3.10.1.3. Atividades Complementares

As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

De acordo com as Normas Acadêmicas da UFS, todos os cursos devem prever Atividades Complementares, seja de caráter obrigatório, optativo ou ambos, com carga horária definida considerando as especificidades dos cursos e áreas de conhecimento. Ressalta-se que para as licenciaturas a Res. CNE/CP nº 2 de 1º de julho de 2015 define 200 horas em caráter obrigatório enquanto que para os bacharelados, independente do caráter (optativo ou obrigatório), essa carga horária somada a do estágio supervisionado obrigatório não deve ultrapassar 20% da carga horária total do curso, segundo a Res. CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Destaca-se, ainda, que a Resolução 24/2016/CONEPE incluiu nos currículos complementares dos cursos de graduação da UFS as atividades complementares, de caráter optativo. A partir da publicação dessa resolução, o PPC deverá indicar a carga horária que poderá ser integralizada pelos discentes, em atividades complementares optativas.

3.10.2. Tabelas de equivalência

Diante de uma reforma curricular todos os estudantes do curso devem ser migrados para a nova estrutura curricular. Dessa forma, o PPC deve prever regras de adaptação curricular representadas em uma Tabela de Equivalência de Adaptação Curricular, válida apenas no período de implantação da nova estrutura. Essa equivalência específica será cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, pela PROGRAD.

Este tipo de equivalência é que permite a adaptação dos alunos a uma nova estrutura em virtude da alteração do PPC e deverão ter, nesse caso, um prazo de vigência, que findo, permanecerão válidas as relações de equivalência estabelecidas entre componentes curriculares cujas integralizações ocorreram antes e no período letivo correspondente a implantação da nova estrutura curricular.

Entretanto, pode haver a equivalência entre componentes independente de vigência, considerada equivalência global. Nesses casos, essas equivalências constam da Tabela de Equivalência da Departamentalização.

A definição de equivalência entre componentes curriculares é de competência dos departamentos responsáveis por esses componentes e, não pode ser alterada sem a sua concordância, observando-se as implicações em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares.

Além disso, não pode haver dois componentes curriculares equivalentes vinculados a uma mesma estrutura curricular. Outras questões relativas às equivalências podem ser elucidadas pelas Normas Acadêmicas.

4. RESOLUÇÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DEPARTAMENTALIZAÇÃO

Após a construção do PPC, serão elaboradas duas resoluções, uma que regulamenta o PPC e outra para a departamentalização.

4.1. Resolução de aprovação ou alteração de PPC

A resolução de aprovação ou alteração de um PPC deve refletir as principais proposições do projeto elaborado. A resolução deverá estar dentro dos padrões de

formatação das resoluções da UFS e deverá contar, além da regulamentação e características do curso, a estrutura curricular geral, padrão, complementar, o ementário, as normas de estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso e a tabela de equivalência de adaptação curricular.

Para tanto, foi elaborado pelo DEAPE um modelo de resolução que atende aos diversos cursos de graduação da UFS, observadas as especificidades, as regras e as características do curso, conforme o modelo no item 4.3.

4.2. Resolução de aprovação ou de alteração da departamentalização

A resolução de aprovação ou alteração da departamentalização elenca os componentes curriculares pelos quais o departamento é responsável.

Nesta resolução devem ser descritas as características de cada componente, suas ementas e as equivalências gerais que possam existir para os componentes ofertados pelo departamento em questão. Esta equivalência destina-se a estabelecer similaridade de conteúdo desde que tenha mesma carga horária, cadastrada como equivalência global no SIGAA.

A departamentalização deve ser alterada quando houver inclusão, exclusão ou substituição de componentes ofertados por um departamento.

Para tanto, foi elaborado pelo DEAPE um modelo de resolução que atende aos diversos cursos de graduação da UFS, observadas as especificidades, as regras e as características do curso, conforme o modelo no item 4.3.

4.3. Modelos de Resoluções

Os modelos de Resoluções elaborados estão apresentados a seguir:

- Resolução de aprovação ou alteração do Projeto Pedagógico de Curso e seus anexos;
- Resolução de aprovação ou alteração da Departamentalização e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº ___/20xx/CONEPE

Ementa

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ...;

CONSIDERANDO ...

CONSIDERANDO ...

CONSIDERANDO o Parecer do(a) Relator(a) **Cons(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** ao analisar o Processo nº 23113.xxxxxx/xx-xx;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste conselho em Reunião Ordinária hoje realizada,

RES OLVE:

Art.1º Aprovar ou Alterar o Projeto Pedagógico do Curso xxxxx do Centro xxxxx do Campus Universitário xxxxx, código xxxxx, turno xxxxx e do qual resulta o grau de Licenciado/Bacharel em xxxxx.

Art. 2º O curso de xxxxx tem como justificativas (afinidade com as políticas institucionais e demandas de natureza econômica e social):

- I. (...);
- II. (...).

Art. 3º O curso de xxxxx tem como objetivos:

- I. Geral:**
- II. Específicos:**
 - a)(...);
 - b)(...).

Art. 4º O curso de xxxxx formará um profissional com o seguinte perfil:

- I. (...);
- II. (...).

Art. 5º Competências e habilidades a serem adquiridas durante a formação:

- I. (...);
- II. (...).

Art. 6º O Curso de **xxxxx** terá ingresso no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente **xx (xxxxx)** vagas.

Art. 7º O Curso de **xxxxx** será ministrado com a carga-horária de **xxxx (xxxxx)** horas, das quais **xxx (xxxxx)** são carga horária de componentes curriculares obrigatórios, **xx (xxxxx)** optativos.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, **xx (xxxxx)** e, no máximo, **xx (xxxxx)** semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de **xx (xxxxx)** e um máximo de **xx (xxxxx)** horas por semestre.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando **xxx (xxxxx)** horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Art. 9º A prática como componente curricular, prevista na Resolução CNE/CES nº 2/2015, será desenvolvida através das disciplinas **xxxx, xxxx, xxxxx, xxxxx**, vivenciadas ao longo do curso, com carga horária de **xxx (xxxxxxx)** horas (**artigo específico para os cursos de Licenciatura**).

Art. 10 A estrutura curricular geral do curso de **xxxxx** está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes **xxxxx** (núcleos, áreas de formação):

- I. (...);
- II. (...).

Art. 11 O currículo pleno do curso de **xxxxx** é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

§1º O curso de **xxxxx** poderá disponibilizar componentes curriculares na modalidade a distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade a distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para aplicação no ensino a distancia.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§4º O Ementário dos componentes curriculares do curso de **xxxxxxx** consta no Anexo IV desta Resolução.

Art. 12 O curso terá como estratégias de aprendizado:

- I. (...);
- II. (...).

Art. 13 A avaliação do processo ensino-aprendizagem será através de

Art.14 A autoavaliação do curso ocorrerá ...

Art. 15 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de **xx (xxxxx)** horas.

Parágrafo único: As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório compõem o Anexo V desta Resolução.

Art. 16 As atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam **xx(xxxxx)** horas.

Parágrafo único: As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de **xxxxx** compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 17 Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único: As Normas Específicas do Trabalho de conclusão de curso (TCC) do curso de **xxxxx** compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 18 A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Art. 19. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso

§5º Será garantido aos alunos o prazo de **xx (xxxx)** dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art.20 Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial a xxxxxxx.

Sala das Sessões, ___ de ___ de 20xx

REITOR Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO I
ESTRUTURA CURRICULAR GERAL DO CURSO DE XXXXXX

Eixo 1 –

Código	Componente curricular	CR	C.H. Total

Eixo 2 –

Código	Componente curricular	CR	C.H. Total

Eixo 3 –

Código	Componente curricular	CR	C.H. Total

* Disciplinas de caráter eminentemente prático

**Disciplinas que poderão ser ofertadas na modalidade a distância

	SUBTOTAL						
10º Período							
	SUBTOTAL						
	Atividades Complementares						
	TOTAL						

Legenda: (PRO): Pré-requisito Obrigatório
(PRR): Pré-requisito Recomendativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR COMPLEMENTAR DO CURSO DE XXXXX

Código	Componente Curricular	CR	C.H. Total	C.H. Teórica	C.H. Prática		Pré-Requisito
					Exe.	Ext.	
GRUPO DE OPTATIVAS DE EXTENSÃO - Carga horária a ser integralizada: xxx horas							
	Atividade de Extensão Integradora de Formação I – SEMAC	-	15	-	-	15	-
	Atividade de Extensão Integradora de Formação II – SEMAC	-	15	-	-	15	-
	Atividade de Extensão Integradora de Formação III – SEMAC	-	15	-	-	15	-
	Atividade de Extensão Integradora de Formação IV – SEMAC	-	15	-	-	15	-
	Atividades de Extensão	-	15	-	-	15	-
	Atividades de Extensão	-	30	-	-	30	-
	Atividades de Extensão	-	45	-	-	45	-
	Atividades de Extensão	-	60	-	-	60	-

	Atividades de Extensão	-	90	-	-	90	
	Ação Complementar de Extensão - ACEX	-	30	-	-	30	-
	Ação Complementar de Extensão - ACEX	-	60	-	-	60	-
	UFS-Comunidade	-	30	-	-	30	-
	UFS-Comunidade	-	60	-	-	60	-
Monitorias							
DAA0006	Monitoria I	02	30	-	-	-	-
DAA0007	Monitoria II	02	30	-	-	-	-
DAA0008	Monitoria III	02	30	-	-	-	-
DAA0009	Monitoria IV	02	30	-	-	-	-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO IV

**EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM XXXXXXXX**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO V

NORMAS DO ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM XXXXXXXXXXXX

Art. 1º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO VI

NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º A obtenção do Diploma de Licenciado/Bacharel em **xxxxx** fica condicionada à integralização de **xx (xxxxx)** horas em Atividades Complementares, de caráter obrigatório e, adquiridas ao longo do curso.

Parágrafo único: Além das xxx horas que o aluno deverá integralizar como carga horária obrigatória poderá usar até xxx horas enquanto atividades complementares de caráter optativo.

Art. 2º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE
ANEXO VII**

NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20xx/CONEPE

Aprova as alterações na Departamentalização do
Departamento de xxxxxxxxx

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que o Departamento xxxx é responsável pela formação específica do curso xxxxxxxxx;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de xxxxxxxx;

CONSIDERANDO o parecer do CONSº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao analisar o processo nº 23113.xxxxxxxxxxxxxxxxxx;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização do Departamento de Graduação em xxxxxxxxx, de acordo com os anexos desta Resolução.

Parágrafo Único: Do elenco de componentes curriculares constam códigos, créditos, carga horária total, teórica e prática e pré-requisitos.

Art. 2º Aprovar o Ementário de componentes curriculares ofertados pelo Departamento de xxxxxxxxx de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Aprovar a Tabela de Equivalência da Departamentalização de acordo com o Anexo III desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revoga as disposições em contrário e em especial a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sala das Sessões, de de 20xx.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20xx/CONEPE

ANEXO I

DEPARTAMENTALIZAÇÃO – ELENCO DE COMPONENTES CURRICULARES

Código	Componente Curricular	Tipo	CR	C.H. Total	C.H. Teórica	C.H. Prática		Pré-Requisito
						Exe.	Ext.	

Legenda: (*) Componentes curriculares eminentemente práticos.
PRO: Pré-requisito obrigatório.
PRR: Pré-requisito recomendativo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20xx/CONEPE

ANEXO II

**EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO DEPARTAMENTO DE
XXXXXXX**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

